

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER SOBRE PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ADAPTA À REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N.º 41/2001, DE 9 DE FEVEREIRO, QUE APROVA O ESTATUTO DO ARTESÃO E DA UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL E DEFINE O RESPECTIVO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO

A Comissão de Economia reuniu, no dia 18 de Setembro de 2001, no salão nobre da Secretaria Regional de Educação e Cultura, em Angra do Heroísmo, na sequência da solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001 - ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N.º, 41/2001, DE 9 DE FEVEREIRO, QUE APROVA O ESTATUTO DO ARTESÃO E DA UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL E DEFINE O RESPECTIVO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO.

Apreciada e discutida aquela proposta, a Comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional é apresentada à Assembleia pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Regional (ALRA). A iniciativa é apreciada pela ALRA, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 227º, da alínea o) do artigo 228º, do número 1 do artigo 232º, todos da Constituição da República Portuguesa e ainda nos termos da alínea c) do número 1) do artigo 31º e do número 1 do artigo 34º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região, respectivamente, quanto à competência e à forma do acto legislativo.

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional surge na sequência do estabelecido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, que possibilita à Região Autónoma dos Açores proceder a adaptações às especificidades regionais entendidas como necessárias tendo em conta a dispersão geográfica e as características históricas e culturais de cada ilha.

Na apreciação na generalidade a Comissão entende que a proposta de Decreto legislativo Regional, versando a adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, que aprova o estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal, se adequa, nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma.

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão acordou propor a alteração do artigo 3.0 e do artigo 6.0 da proposta no sentido de, no primeiro caso, clarificar o diploma a que faz referência, no segundo, aperfeiçoar e completar a redacção conferindo-lhe maior transparência.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Assim, os artigos 3.º e 6.º da proposta adoptam a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Registo Regional de Artesanato

É criado um Registo Regional de Artesanato...nos artigos 10º e 13º do **Decreto-Lei n.º 41/2001. de 9 de Fevereiro.**

Artigo 6.º

Regulamentação

No prazo de 180 dias...das disposições **nele** contidas no que respeita à definição e **elaboração** do repertório ...e funcionamento do Registo Regional de Artesanato.

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD que reservou a sua posição definitiva para o plenário.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2001

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*